



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



LEI Nº 347/2005

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 04/93 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

A Lei Municipal nº 04/93, de 13-01-1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam instituídos o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de administrar os recursos financeiros previstos no artigo 6º desta lei, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

- I – atendimento à saúde, no limite da competência do Município;
- II- vigilância sanitária/vigilância epidemiológica;
- III- ações de saúde de interesse individual ou coletivo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é a instância básica deliberativa da gestão local do Sistema Único de Saúde no Município e a ele compete:

- I – implementação do Sistema Único de Saúde em Ângulo;
- II – articular a participação das instituições públicas nas ações de saúde, elaborando projetos que garantam recursos financeiros necessários ao desenvolvimento destas ações;
- III- tornar possível o acesso de todos, em condições de igualdade, às ações e serviços para incentivo, defesa e recuperação da saúde;
- IV- elaboração de planejamento, controle e fiscalização na execução da política de saúde na instância correspondente, cujas decisões poderão ser homologadas pelo Prefeito Municipal, caso as tenha como eficientes e de interesse público.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído de forma paritária por prestadores de serviço e por usuários do sistema de saúde, sendo seu Presidente eleito entre os membros indicados e aprovados para comporem o Conselho.

§ 1º - Representam os Prestadores de Serviços os profissionais de saúde em atividade no município:

- I – um (01) representante do Departamento Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



II- dois (02) representantes dos Profissionais de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS;

III- um (01) representante do Departamento Municipal de Finanças.

§ 2º - Representam os Usuários do Sistema de Saúde:

I – um (01) representante das Pastorais da Saúde/Criança;

II- um (01) representante das Igreja Evangélicas do Município;

III- um (01) representante do comércio e da indústria do Município;

IV- um (01) representante dos Trabalhadores Rurais.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Saúde fica subordinado ao Diretor de Finanças do Município.

Parágrafo único: São atribuições privativas do Diretor de Finanças em relação ao Fundo Municipal de Saúde:

I – Administrar o Fundo Municipal de Saúde, estabelecendo a política de aplicação dos seus recursos;

II- Apreciar e decidir sobre as realizações das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano Municipal de Saúde, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

V- Assinar juntamente com o Prefeito Municipal, cheques da conta do Fundo Municipal de Saúde;

VI – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde;

VII- Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 5º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde serão constituídas de:

I – Transferências oriundas do Orçamento Municipal;

II- Produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária, multas, juros de mora e correção monetária vigente, por infrações ao Código Sanitário;

III- Os repasses do Convênio do Sistema Único de Saúde – SUS e outros;

IV- Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação de numerários do Fundo;

V- Doações em espécie feitas diretamente para o Fundo;

VI- Outras receitas eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência local de estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 2º - Os saques da conta bancária prevista no parágrafo anterior, somente serão admitidos através de cheques assinados pelo Diretor de Finanças e do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada de acordo com os padrões adotados pela Prefeitura Municipal e normas estabelecidas na legislação específica vigente.

§ 1º - A contabilidade emitirá balancetes mensais onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema de Saúde.

§ 2º - As demonstrações passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 7º - O montante dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde será aplicado com inteira observância do orçamento anual.

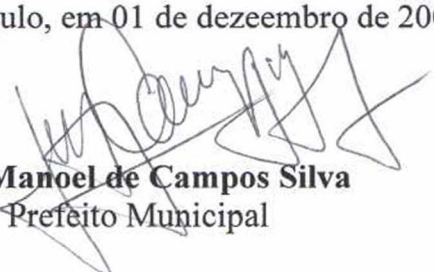
Art. 8º - Ocorrendo insuficiência de recursos orçamentários, poderão ser abertos Créditos Adicionais Suplementares, autorizados por Lei e/ou abertos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - Chefe do Poder Executivo Municipal disciplinará oportunamente, por Decreto, o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, prevendo as suas atribuições.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Fica revogada a Lei nº 04/93, de 13 de janeiro de 1993.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 01 de dezembro de 2005.


José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal